



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n.º. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

### **LEI N.º 2.838/2019**

“Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel urbano público, na forma que especifica”

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Dores do Indaiá/MG, autorizado a realizar a permuta do imóvel localizado na Rua José Brasileiro dos Santos, antiga Rua C, lote 5, quadra J, registrado na matrícula 12.658, junto ao Serviço Registral Imobiliário de Dores do Indaiá/MG, com o Sindicato dos Produtores Rurais de Dores do Indaiá.

Parágrafo único. A permuta do bem descrito no artigo acima deverá ser realizada com o imóvel localizado na Rua José Brasileiro dos Santos, antiga Rua C, lote 6, quadra K, registrado na matrícula 12.671, junto ao Serviço Registral Imobiliário de Dores do Indaiá/MG.

Art. 2º As despesas inerentes à presente permuta, serão custeadas por cada uma das partes, na quota parte que lhes couber

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá - MG, 22 de março de 2019.

Ronaldo Antônio Zica da Costa  
Prefeito Municipal